

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.968.289-1

DATA: 13/05/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 237/2022

APROVADO EM 06/10/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA SCHOFFEN -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de
Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, adequações ao pleno funcionamento dos espaços para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e docentes habilitados em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular dos Cursos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.968.289-1

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[]

O Laboratório de Ciências/Biologia/Química/Física fica em uma sala ampla, contendo mesas e balcões de concreto com revestimento, cuba com torneiras na lateral, quadro de giz e armários. Possui diversos materiais específicos provenientes da SEED. A direção enviou uma justificativa informando que devido aos reparos que estão sendo realizados no forro do laboratório, as aulas de Ciências e Biologia estão temporariamente sendo realizadas em sala de aula []

[]

Possui uma **quadra de esporte** coberta, uma descoberta [] Está sendo construído uma outra sala que será utilizada como sala de aula para a disciplina Educação Física. []

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.968.289-1

Consta no protocolado, fl. 169, justificativa da direção da instituição de ensino sobre o espaço do laboratório de Química, Física e Biologia, é o que segue:

Justificamos que devido aos reparos que estão sendo realizados no forro do Laboratório de Ciências do Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen-EFM, as aulas de Ciências e Biologia estão temporariamente sendo realizadas em sala de aula, com os professores levando os materiais necessários do Laboratório.

Altônia, 30 de Maio de 2022.

HUMBERTO RODRIGUES DA MATA JUNIOR
DIRETOR - RG 8.163.519-0
Res. 3364/21 - DOE 10997 - 12/08/2021

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade vigente até 20/09/2022 expirou com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui vigência até 19/05/2023.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto docente para Química, que é bacharel em Química Industrial.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.968.289-1

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – EFM	Altônia/ Umuarama	N.º 3873/17 de 21/08/17, De: 05/09/17 a 05/09/27.	Ensino Fundamental- Fase II N.º 5625/18 de 29/11/18, De: 01/01/2018 a 31/12/2022	Prazos: 5 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027
			EM - EJA N.º 5625/18 de 29/11/18, De: 01/01/2018 a 31/12/2022	

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar espaço para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR);

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.968.289-1

c) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021, bem como, docentes habilitados em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente em exercício